



MPV 698
00017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 698, de 2015)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 698, de 23 de outubro de 2015, os seguintes artigos:

“**Art. xx** O inciso I do art. 20 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

I - garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, devida por mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, inclusive a redução comprovadamente decorrente dos efeitos de calamidade pública, para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos;

.....(NR)”

“**Art. xx** A Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

“Art. 9º-A O pagamento do arrendamento será temporariamente suspenso caso o arrendatário comprove a redução da sua capacidade de pagamento decorrente dos efeitos de calamidade pública. ”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 698, de 23 de outubro de 2015 traz alterações na lei que regula o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, bem como a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.



SF/15201.09167-88



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Parece-nos boa oportunidade para aprimorar as regras que dizem respeito ao programa, bem como ao próprio tema da moradia popular.

A presente emenda visa a apresentar dois aperfeiçoamentos. Ambos dizem respeito a tornar possível que os beneficiários do programa possam ter condições mais favoráveis caso se vejam diante de dificuldades para efetuar o pagamento de suas prestações.

Em primeiro lugar, amplia-se o uso do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab, para assegurar o pagamento aos agentes financeiros nos casos em que o mutuário final tenha renda de até 10 salários-mínimos e temporariamente deixe de ter condições de arcar com o pagamento das prestações de sua moradia.

Aumenta o teto, de R\$ 4.650,00 para 10 (dez salários mínimos) e passa a se aplicar, além das hipóteses já existentes – desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento – também aos casos em que o mutuário se vê diante de dificuldades financeiras em caso de calamidade pública.

Em segundo lugar, ainda em termos de moradia popular, altera-se o Programa de Arrendamento Residencial para que também haja suspensão temporária de pagamento de prestação, caso o arrendatário comprove a redução da sua capacidade de pagamento em razão dos efeitos de calamidade pública.

As duas linhas de ações ora apresentadas têm o mesmo objetivo: oferecer um alívio financeiro temporário a todos os que se veem diante de calamidades públicas. Infelizmente, essa não é uma situação excepcional haja vista que nosso país deixa muito a desejar em termos de atuação mais



SF/15201.09167-88



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

eficiente da defesa civil. Muitos brasileiros, especialmente os mais pobres, moram em áreas de risco e, mesmo quando beneficiários de programas públicos, podem ser afetados por chuvas, alagamentos e inundações que destroem inúmeros lares.

Assim, contamos com o apoio dos parlamentares a aprovação da presente emenda à Medida Provisória 698, de 2015.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PDT-RS)



SF/15201.09167-88